

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei 61/XIV

Artigo 98.º-A

————— (Fim Artigo 98.º-A) —————



Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª
(Orçamento do Estado para 2021)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Exposição de motivos

O Grupo Parlamentar do PSD apresentou o Projeto de Resolução nº 198/XIV/1ª que “Faz várias recomendações ao Governo decorrentes da venda anunciada pela EDP, Energias de Portugal, SA de seis barragens nos Distritos de Bragança e Vila Real”, a saber, Miranda do Douro, Picote, Bemposta, Baixo Sabor, Feiticeiro e Tua, que foi aprovado na Assembleia da República. Esta iniciativa viria a ser publicada no Diário da República de 19 de maio de 2020, sob a forma de resolução.

Como tem sido sucessivamente anunciado, este trespasse terá um valor 2,2 mil milhões de euros e poderá ocorrer a breve trecho, como foi referido recentemente, pelo Ministro do Ambiente e da Ação Climática, na Assembleia da República, durante o debate na especialidade da Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2021.

É da maior importância promover uma partilha mais justa dos recursos, corrigindo injustiças de décadas. Neste caso concreto, o que está em causa é uma redistribuição das receitas produzidas pelas unidades de exploração comercial ou industrial dos recursos naturais, neste caso concreto, a água, como elemento de base para o funcionamento daquelas barragens.

Pretende-se que os impostos municipais e a comparticipação municipal dos impostos estaduais sejam receita dos municípios onde se localizam as respetivas unidades produtivas que geram essas receitas fiscais e não dos municípios onde as entidades que as explorem têm a sua sede, como acontece atualmente.

Por outro lado, para atingir ainda os objetivos citados, é importante devolver aos municípios a receita fiscal do Imposto do Selo prevista na verba 27.2 da Tabela Geral do respetivo Código, correspondente a uma taxa de 5% sobre as “Subconcessões e trespases de



GRUPO PARLAMENTAR

concessões feitos pelo Estado, pelas Regiões Autónomas ou pelas autarquias locais, para exploração de empresas ou de serviços de qualquer natureza”.

Estas operações sempre estiveram sujeitas ao Imposto Municipal de Sisa e eram receita das Autarquias.

Em 2003, alargou-se a incidência do imposto a todos os trespasses, o que está previsto na verba 27.1 da Tabela Geral, passando a estar sujeitas ao Imposto do Selo, que é um imposto estadual, pelo que passaram ambas as verbas a ser receita do Estado.

A presente proposta de alteração mantém a verba 27.1 como receita do Estado e faz regressar aos Municípios a receita da verba 27.2.

A proposta de alteração legislativa que se apresenta não tem nenhum impacto na receita fiscal do Estado nem das contas consolidadas das administrações públicas.

O maior impacto que esta proposta terá é na afetação da receita emergente da anunciada negociação, pela EDP, da concessão das seis barragens acima referidas, três delas no Douro Internacional. Trata-se de um negócio não previsto, que o contrato de concessão não permite e que só se poderá ser realizado se esse contrato for revisto ou se o Estado, como entidade concedente, o autorizar expressamente. Por essa razão, a receita fiscal emergente deste negócio não é uma receita corrente, nem era expectável, mas extraordinária e irrepetível. A concessão das três barragens do Douro Internacional data de 1954 e nunca ocorreu nenhum negócio deste tipo nem o estatuto da concessão o permitia durante o período da sua duração, de 75 anos, que findam em 2029.

Assim, não existe qualquer quebra na previsão da receita do exercício fiscal de 2021 para a receita recorrente do Estado, nem para o conjunto das administrações públicas, com o regresso desta receita aos municípios.

O volume da receita prevista com a realização do negócio é de cerca de 110 milhões de euros, correspondentes à aplicação da taxa do imposto, de 5%, sobre o valor tributável anunciado da transmissão dos direitos de concessão, independentemente da modalidade que ela tiver, que não é ainda conhecida, de subconcessão ou trespasses da concessão.

Esta receita é vital para os municípios onde se localizam as barragens. Na verdade, nos últimos 50 anos, esses municípios perderam, em média, praticamente metade da sua



GRUPO PARLAMENTAR

população, que tem vindo a migrar continuamente para o litoral. Essa migração acompanha a transferência da riqueza gerada nessas barragens para o Estado Central e para os municípios onde se localiza a sede da concessionária. Quem migra, move-se no mesmo sentido dos movimentos da riqueza. Com esta medida inverte-se essa tendência e devolve-se uma parte da receita fiscal aos municípios onde ela é efetivamente gerada. Essa inversão é urgente, porque o problema do despovoamento do interior do país é contínuo e mais do que um problema do passado, é um grave problema do presente e do futuro, que cada vez é mais urgente enfrentar.

Para o país será sempre mais rentável a afetação aos municípios de localização das barragens, porque o seu potencial de geração de riqueza é maior. É para isso que se prevê a criação de um fundo público, dotado com os recursos das receitas fiscais referentes à verba 27.2 da Tabela Geral do Imposto do Selo, bem como de todas as receitas fiscais municipais que os respetivos municípios venham a receber em razão da exploração das barragens.

Nestes termos, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam as seguintes propostas de aditamento à Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.^a – Orçamento do Estado para 2021:

Artigo 98.º-A

Fundo Resultante do Trespasse da Concessão das Barragens

1 – É criado o Fundo resultante do trespasse da concessão das barragens de Miranda do Douro, Picote, Bemposta, Baixo Sabor, Feiticeiro e Tua, à frente designado apenas por Fundo.

2 – São receitas dos Municípios, que podem ser transferidas para o Fundo:

- a) As receitas fiscais dos impostos que incidem sobre a negociação das concessões da exploração das barragens do Douro Internacional, de Miranda do Douro, Picote e Bemposta, Baixo Sabor, Feiticeiro e Tua, independentemente da natureza dos respetivos negócios jurídicos e da titularidade dessas receitas, em especial, a receita gerada pela verba 27.2 do Tabela Geral do Imposto do Selo ou pelo IMT que incidir sobre os factos tributáveis associadas à concessão;



GRUPO PARLAMENTAR

- b) Metade das receitas correspondentes a novas concessões que o Estado venha a constituir sobre os mesmos aproveitamentos hidroelétricos;
- c) As rendas legais ou contratuais devidas ou destinadas pelos concessionários aos Municípios de Alijó, Alfândega da Fé, Carrazeda de Ansiães, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Murça, Torre de Moncorvo e Vila Flor;
- d) A participação dos Municípios nas receitas do IVA e do IRC previstas nos artigos 25.º e 26.º-A da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, respetivamente, aplicando-se os critérios de distribuição previstos no artigo 18.º da mesma lei, independentemente da atual titularidade dessas receitas;
- e) O valor correspondente ao IMI que incidiria sobre os prédios que compõem as barragens e as construções anexas à sua exploração.

3 – Enquanto as receitas previstas nas alíneas d) e e) não estiverem a ser transferidas para os Municípios de Alijó, Alfândega da Fé, Carrazeda de Ansiães, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Murça, Torre de Moncorvo, Vila Flor, o Estado assegurará a sua transferência para o Fundo na data da sua transferência para os Municípios que são os atuais titulares ou, não estando a ser liquidado o imposto, na data em que o seria, se essa liquidação estivesse a ser efetuada.

4 – São transferidos para a titularidade do Fundo os terrenos e edificações que não sejam indispensáveis à exploração das barragens, logo que ocorra a sua desafetação da entidade concessionária.

5 – O Fundo terá personalidade jurídica e a natureza de fundação pública, com autonomia financeira e administrativa, devendo a sua gestão ser independente e profissionalizada e ser objeto de auditorias anuais pelo Tribunal de Contas, cujos custos deve suportar.

6 – O objeto e a gestão do Fundo serão regulamentados por Decreto-lei do Governo, a publicar 90 dias após o trespasse da concessão daquelas barragens, depois de ouvidos os municípios referidos na alínea c) do nº 2.



GRUPO PARLAMENTAR

Artigo 265.º-A

Alteração à Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro

É aditada a alínea p) ao artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com a seguinte redação:

«Artigo 14.º

Receitas municipais

Constituem receitas dos municípios:

a) ...;

b) ...;

c) ...;

d) ...;

e) ...;

f) ...;

g) ...;

h) ...;

i) ...;

j) ...;

k) ...;

l) ...;

m) ...;

n) ...;

o) ...;

p) O produto da cobrança do Imposto do Selo previsto na verba n.º 27.2 da Tabela Geral do Código do Imposto do Selo.»



GRUPO PARLAMENTAR

Assembleia da República, 13 de novembro de 2020.

Os Deputados,

Adão Silva, Afonso Oliveira, Duarte Pacheco, Isabel Lopes, Luís Leite Ramos, Cláudia Bento,

Artur Soveral Andrade

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei 61/XIV

Artigo 119.º-A

————— (Fim Artigo 119.º-A) —————



Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª

(Orçamento do Estado para 2021)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e o Deputado abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª:

«Artigo 119.º-A

Linhas telefónicas de apoio ao consumidor

O Governo deve, até 31 de janeiro de 2021, aprovar legislação tendente a:

- a) Estabelecer que as chamadas efetuadas pelo consumidor para uma linha de apoio ao cliente, explorada por um profissional, não podem exceder o custo de uma chamada normal para uma linha telefónica geográfica ou móvel;
- b) Esclarecer que a solução anterior não se aplica nos casos em que a própria chamada representa o serviço prestado ao consumidor, como acontece nos concursos que utilizam chamadas de valor acrescentado;
- c) Impor aos operadores económicos o dever de divulgar o número ou números disponibilizados para contacto com os clientes, obedecendo a determinados critérios na divulgação desses números;
- d) Criar um regime contraordenacional para a violação das obrigações referidas nas alíneas anteriores.»

Palácio de São Bento, 29 de Outubro de 2020.

As Deputadas e o Deputado,

André Silva
Bebiana Cunha
Inês de Sousa Real

Objectivos:

O artigo 9.º Lei n.º 7/2020, de 10 de Abril impediu a utilização de linhas telefónicas com prefixo «7» ou «30» ou aos números azuis com o prefixo «808» em todas as entidades públicas e empresas que prestam serviços públicos essenciais, como única forma de contacto dos consumidores, estabelecendo um prazo de 90 dias para a criação de uma alternativa de números telefónicos com o prefixo «2».

Contudo, apesar de representar um importante avanço, esta limitação no âmbito das relações com os consumidores, não se aplica a um manancial de relações jurídicas de consumo, nomeadamente no âmbito dos contratos de seguro ou de prestação de serviços financeiros ou bancário, o que significa que neste caso poderão manter-se situações em que os consumidores não têm uma alternativa de contacto para apoio aos clientes às linhas com prefixo «7» ou «30» ou aos números azuis com o prefixo «808». Esta situação, segundo a Provedora de Justiça, poderá consubstanciar uma violação do direito comunitário e da Lei de Defesa do Consumidor.

Assim, face ao exposto, com a presente proposta o PAN pretende estender o impedimento previsto no artigo 9.º Lei n.º 7/2020, de 10 de Abril, de modo a impedir a utilização de linhas telefónicas de valor acrescentado com prefixo «7» ou «30» ou aos números azuis com o prefixo «808» como única forma de contacto dos consumidores aos fornecedores de bens e prestadores de serviços, designadamente no âmbito das relações contratuais celebradas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 446/85, de 25 de Outubro ou do Decreto-Lei n.º 95/2006, de 29 de Maio.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei 61/XIV

Artigo 145.º-A

————— (Fim Artigo 145.º-A) —————



JOACINE KATAR MOREIRA
DEPUTADA À ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Proposta de Lei n.º 61/XIV/2ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2021

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Não Inscrita Joacine Katar Moreira apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª:

Artigo 145.º - A [NOVO]

Inventariação de produtos que tenham na sua génese trabalho infantil ou trabalho forçado

O Governo desenvolve medidas para a identificação de produtos que têm na sua génese trabalho infantil e/ou trabalho forçado, nomeadamente através de um inventário exaustivo, acessível aos cidadãos.

FUNDAMENTAÇÃO

Estimativas globais da Organização Internacional do Trabalho (OIT) indicam que existem 152 milhões de crianças entre os 5 e os 17 anos de idade em trabalho infantil, cerca de metade delas em condições perigosas. Esforços concertados de governos, trabalhadores e empregadores resultaram numa redução de quase 94 milhões de crianças envolvidas em trabalho infantil desde 2000. Embora este declínio tenha sido um feito significativo, ainda há demasiadas crianças a serem exploradas. As crianças-trabalhadoras são encontradas a carregar cargas pesadas e a empunhar machetes nas quintas; a vasculhar em lixeiras e a vender artigos nas ruas; a suportar abusos físicos, emocionais e verbais como empregadas domésticas; e a lutar como crianças combatentes em conflitos armados.

A OIT também estima que 25 milhões de pessoas estão presas em trabalhos forçados, incluindo mais de 4 milhões de crianças. Crianças e adultos são forçados a entrar em minas em busca de diamantes e ouro; são coagidos, enganados e confinados em navios de pesca por recrutadores de mão-de-obra sem escrúpulos; e são presos em trabalhos forçados enquanto labutam em fornos de tijolos.

Assembleia da República, 29 de outubro de 2020

A Deputada,

Joacine Katar Moreira

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei 61/XIV

Artigo 155.º-A

————— (Fim Artigo 155.º-A) —————



Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª
(Orçamento do Estado para 2021)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado e as Deputadas abaixo assinado apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª:

«CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 155-Aº

Criação de programas de formação a novos agricultores-florestais

No primeiro semestre de 2021 o Governo, através das Direções Regionais de Agricultura e Pescas e em articulação com Câmaras Municipais e as Juntas ou Uniões de Freguesia, cria um programa de formação dirigido a novos agricultores- florestais, com o objetivo de desenvolver programas educativos sobre a produção de floresta biológica e a agricultura sintrópica.

Palácio de São Bento, 12 de Novembro de 2020.

As Deputadas e o Deputado,

André Silva

Bebiana Cunha

Inês de Sousa Real



Objectivos:

A definição de estratégias sustentáveis para a gestão da nossa floresta tem sido considerado um fator determinante para minimizar os impactos dos incêndios, no combate à seca e desertificação e às alterações climáticas.

Neste sentido o PAN considera fundamental que seja estimulado o surgimento de novos agricultores florestais, bem como o desenvolvimento de programas de formação educativos e que promovam o surgimento de novas técnicas para a gestão florestal mais sustentável, que contribua para a riqueza do país respeitando as suas especificidades e encontrando soluções que minimizem o consumo de energia e de recursos naturais.

Nas últimas décadas a gestão da nossa florestal tem sido baseada no cultivo de extensas áreas de monoculturas, principalmente de eucaliptos e pinheiro bravo, com reflexos catastróficos na nossa biodiversidade, nos nossos recursos aquíferos e na criação de condições propícias à proliferação de grandes incêndios florestais.

As monoculturas de eucalipto e pinheiro são amplamente consideradas como um problema na gestão da nossa floresta que urge resolver com a aposta na promoção das nossas espécies autóctones a par de uma gestão mais eficiente dos recursos naturais e de florestas em modo biológico.

Nos últimos anos têm surgido diversas soluções eficientes na área da gestão florestal, de que é exemplo a chamada "agricultura sintrópica" que é já considerada uma "agricultura do futuro" e que dá resposta à grave questão da escassez de água, já que este tipo de agricultura não só mantém uma floresta saudável e viva, como também retém água nos solos, nas raízes das árvores e plantas, regenera os solos e aumenta a pluviosidade dos locais onde este tipo de agricultura é aplicada. Podemos dizer que a agricultura sintrópica repõe o estado natural do território.



Neste sentido, consideramos que é fundamental que o Governo, em parceria com as Câmaras Municipais e as Juntas ou Uniões de Freguesia, estimular e promover a formação de novos agricultores florestais, sensibilizando e desenvolvendo a formação sobre a produção de floresta biológica e agricultura sintrópica.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei 61/XIV

Artigo 183.º**Implementação do Plano Plurianual de Investimentos para o Serviço Nacional de Saúde e do Plano Nacional de Saúde Mental**

1 - Em 2021, o Governo reforça o investimento nas unidades de cuidados de saúde primários do SNS, até € 90 000 000,00, nomeadamente através de:

a) Melhoria da qualidade das instalações e dos equipamentos para diversificação da carteira de serviços disponibilizados;

b) Investimento que permita a internalização das respostas em meios complementares de diagnóstico e terapêutica nas instituições e serviços públicos de saúde.

2 - Em 2021, o Governo dá prossecução aos trabalhos de construção do Novo Hospital Central do Alentejo, num valor de € 25 868 861,24, e aos trabalhos de lançamento do concurso para a construção do Hospital de Proximidade do Seixal, num valor de € 5 505 975,20.

3 - Em 2021, o Governo dá continuidade à implementação do Plano Nacional de Saúde Mental, afetando até € 19 000 000,00, designadamente ao reforço das equipas comunitárias de saúde mental de adultos, de infância e adolescência, em sistemas locais de saúde mental, à implementação de programas de prevenção e tratamento da ansiedade e depressão, à instalação de respostas de internamento de psiquiatria e saúde mental em hospitais de agudos, que ainda não disponham dessa valência, de acordo com o Plano Nacional de Saúde Mental, ao reforço da oferta de cuidados continuados integrados de saúde mental em todas as regiões de saúde, e à criação de respostas residenciais para pessoas com perturbações mentais crónicas residentes nos hospitais psiquiátricos.

4 - Em 2021, o Governo procede ao reforço da capacidade de resposta da RNCCI e da RNCP, nomeadamente através do aumento de número de unidades ou lugares/camas, nas áreas geográficas mais deficitárias e do alargamento de respostas na comunidade nas áreas de saúde mental e cuidados paliativos, num valor de € 27 725 000,00.

5 - Os investimentos a que se referem os números anteriores são passíveis de ser enquadrados nos instrumentos financeiros do «Next Generation EU», designadamente no IRR ou noutros instrumentos de financiamento da União Europeia, podendo ser enquadrado em mecanismos de antecipação dos mesmos, processados nos termos da legislação em vigor.

(Fim Artigo 183.º)



Cristina Rodrigues
Deputada à Assembleia da República

Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª

(Orçamento do Estado para 2021)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada não inscrita Cristina Rodrigues apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª:

“Capítulo IX

Outras disposições

Artigo 183.º

[...]

1 – [...]:

a) [...];

b) [...].

2 – Em 2021, o Governo inicia o processo de construção de uma nova Unidade de Saúde Familiar no Alto Seixalinho, no concelho do Barreiro.

3 – [anterior n.º 2].

4 – [anterior n.º 3].

5 – [anterior n.º 4].

6 – [anterior n.º 5].”

Objectivo: A população do Concelho do Barreiro tem sido confrontada com dificuldades no acesso a cuidados de saúde.

Em 2015 foi encerrada a Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados da Avenida do Bocage, no concelho do Barreiro. Com o encerramento desta Unidade foram transferidos para a Unidade

Cristina Rodrigues – Deputada Não Inscrita
Assembleia da República – Palácio de São Bento, 1249-068 Lisboa
Telefone: 21 391 90 00
Contacto de email: gabinetecr@ar.parlamento.pt



Cristina Rodrigues
Deputada à Assembleia da República

de Cuidados de Saúde Personalizados de Santo André mais de 15.000 utentes, o que veio agravar o funcionamento deste centro de saúde que tinha já vários problemas de funcionamento.

Esta transferência de utentes teve, ainda, como consequência que muitos tenham ficado sem médico de família, situação que até hoje não foi possível resolver. Em Fevereiro de 2018 estimava-se que na Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Santo André mais de 10.000 utentes não teriam médico de família.

Para além disto, muitos utentes de Santo André tiveram de ser transferidos para a Unidade de Saúde Familiar de Santo António da Charneca, no Barreiro, o que coloca dificuldades ao nível da deslocação dos utentes, dado que a rede de transportes não é eficiente.

Face ao exposto, consideramos fundamental que, em 2021, o Governo inicie o processo de construção de uma nova Unidade de Saúde Familiar no Alto Seixalinho, no concelho do Barreiro, garantindo assim que a população da freguesia do Alto do Seixalinho, englobada na União de Freguesias Alto Seixalinho, Santo André e Verderena, volta a ter acesso a cuidados de saúde de proximidade.

Palácio de São Bento, 29 de Outubro de 2020

A Deputada,

Cristina Rodrigues



Proposta de Lei n.º 61/XIV/2ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2021

PROPOSTA DE EMENDA

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Não Inscrita Joacine Katar Moreira apresenta a seguinte proposta de emenda à Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª:

Artigo 183.º

Implementação do Plano Plurianual de Investimentos para o Serviço Nacional de Saúde e do Plano Nacional de Saúde Mental

[...]

- 3 - Em 2021, o Governo dá continuidade à implementação do Plano Nacional de Saúde Mental, dando prioridade, designadamente, aos municípios com maior número de população economicamente desfavorecida, afetando até € 19 000 000,00, designadamente ao reforço das equipas comunitárias de saúde mental de adultos, de infância e adolescência, em sistemas locais de saúde mental, à implementação de programas de prevenção e tratamento da ansiedade e depressão, à instalação de respostas de internamento de psiquiatria e saúde mental em hospitais de agudos, que ainda não disponham dessa valência, de acordo com o Plano Nacional de Saúde Mental, ao reforço da oferta de cuidados continuados integrados de saúde mental em todas as regiões de saúde, à criação de respostas residenciais para pessoas com perturbações mentais crónicas residentes nos hospitais psiquiátricos.

[...]

Assembleia da República, 29 de outubro de 2020

A Deputada

Joacine Katar Moreira

Proposta de Lei n.º 61/XIV/2ª
Aprova o Orçamento do Estado para 2021

PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Não Ins-crita Joacine Katar Moreira apresenta a seguinte proposta de substituição à Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª:

Artigo 183.º

Implementação do Plano Plurianual de Investimentos para o Serviço Nacional de Saúde e do Plano Nacional de Saúde Mental

(...)

3 - Em 2021, o Governo dá continuidade à implementação do Plano Nacional de Saúde Mental, afetando até € 19 000 000,00, designadamente ao reforço das equipas comunitárias de saúde mental de adultos, de infância e adolescência, em sistemas locais de saúde mental, à implementação de programas de prevenção e tratamento da ansiedade e depressão, à instalação de respostas de internamento de psiquiatria e saúde mental em hospitais de agudos, que ainda não disponham dessa valência, de acordo com o Plano Nacional de Saúde Mental, ao reforço da oferta de cuidados continuados integrados de saúde mental em todas as regiões de saúde, e à criação de respostas residenciais para pessoas com perturbações mentais crónicas residentes nos hospitais psiquiátricos, e à **integração nos quadros das escolas de psicólogos em regimes de contrato precários que desempenhem funções no sistema educativo público.**

 **JOACINE KATAR MOREIRA**
DEPUTADA À ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

(...)

Assembleia da República, 29 de outubro de 2020

A Deputada,

Joacine Katar Moreira



Cristina Rodrigues
Deputada à Assembleia da República

Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª

(Orçamento do Estado para 2021)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada não inscrita Cristina Rodrigues apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª:

“Capítulo IX

Outras disposições

Artigo 183.º

[...]

1 – [...]:

a) [...];

b) [...].

2 – [...].

3 – Dando cumprimento ao Programa de Investimentos na Área da Saúde, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 77/2019, o Governo desenvolve, em 2021, as diligências necessárias para a construção de um novo edifício para o Serviço de Urgência do Hospital de S. Bernardo, do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., assegurando a verba necessária para o efeito no valor de € 17.163.291,82, incluindo IVA à taxa legal em vigor.

4 – [anterior n.º 3].

5 – [anterior n.º 4].

6 – [anterior n.º 5].”



Cristina Rodrigues
Deputada à Assembleia da República

Objectivo: Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 77/2019, o Governo aprovou o Programa de Investimentos na Área da Saúde e autorizou a respectiva despesa.

Conforme consta da alínea i) do n.º 1 desta Resolução, o Governo aprovou a construção de um novo edifício para o Serviço de Urgência do Hospital de S. Bernardo, do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., no montante de €17.163.291,82, incluindo IVA à taxa legal em vigor.

Todavia, a Proposta de Lei que aprova o Orçamento do Estado para 2021 não assegurou a verba necessária para a realização desta obra, situação que pretendemos corrigir com a presente proposta de aditamento.

Palácio de São Bento, 29 de Outubro de 2020

A Deputada,

Cristina Rodrigues



GRUPO PARLAMENTAR

Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.^a
(Orçamento do Estado para 2021)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Exposição de motivos

O n.º 2 do artigo 213.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano seguinte – ano de eleições legislativas –, previa que, “Em 2019, iniciam-se os procedimentos com vista à construção dos novos hospitais de Barcelos, da Póvoa de Varzim e do Algarve, e à ampliação do Hospital José Joaquim Fernandes, em Beja.”

Verdade é que, realizadas as eleições e decorridos dois anos desde a aprovação da referida norma orçamental, não só os referidos investimentos continuam por concretizar, como nem sequer foi dado um seguimento relevante a esse comando legal.

Em face desta inação do Governo, resta ao Partido Social Democrata voltar a propor, novamente, que o Governo cumpra os compromissos que o Partido Socialista reiteradamente assumiu e violou, no que se refere à construção de novos hospitais.

O aditamento da referência ao Despacho n.º 12.891/2006, de 21 de junho, justifica-se na medida em que a mesma dá cumprimento a uma decisão tomada há já 14 anos por um Governo do Partido Socialista, e através da qual o então Ministro da Saúde, Correia de Campos, aprovou e elencou a ordem temporal dos investimentos nos hospitais do SNS.

O referido Despacho alicerçou-se num Estudo Técnico, cuja realização foi determinada pelo executivo de então, estudo onde foram ponderados “múltiplos critérios de priorização do grau



GRUPO PARLAMENTAR

de importância dos investimentos, entre os quais, o do grau de necessidades não satisfeitas da população de referência, o dos factores de custo e ineficiência nos cuidados de saúde actualmente prestados, o do contributo dos novos equipamentos para a racionalização da rede de cuidados e para a melhoria global dos cuidados prestados ou o do grau de definição do projecto de cada novo hospital.”

A hierarquia final de prioridades de investimento no sector hospitalar então aprovada foi a seguinte: 1.º Hospital de Lisboa Oriental; 2.º Hospital de Faro; 3.º Hospital do Seixal, 4.º Hospital de Évora; 5.º Hospital de Vila Nova de Gaia; 6.º Hospital de Póvoa do Varzim/Vila do Conde.

Já o Despacho n.º 198/07, igualmente do outrora Ministro da Saúde Correia de Campos, determinou a criação de um Grupo de Trabalho com a responsabilidade de, designadamente identificar as características e necessidades de cuidados em saúde da população da área de influência do Hospital Santa Maria Maior, EPE, respetivo perfil assistencial e dimensionamento das futuras instalações do novo Hospital de Barcelos, cujo programa funcional deveria estar concluído em 2008, ou seja, há 12 anos...

Nestes termos, os Deputados abaixo-assinados, do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, apresentam a seguinte proposta de alteração ao artigo 183.º da Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.^a – Orçamento do Estado para 2021:



GRUPO PARLAMENTAR

«Artigo 183.º

(Construção de novos hospitais)

1 -

2 -

3 -

4 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, em 2021, o Governo dá continuidade ao plano de investimento para os hospitais do SNS, o qual integra um programa de renovação de equipamentos e infraestruturas nos serviços e entidades públicas prestadores de cuidados de saúde que integram o SNS, incluindo o investimento em novos hospitais, observando, para o efeito, designadamente a hierarquia final de prioridades de investimento no sector hospitalar, fixada pelo Despacho n.º 12891/2006, de 21 de junho, bem como o compromisso assumido pelo Despacho n.º 198/07, do Ministério da Saúde.»

5 – (anterior n.º 4)

6 - (anterior n.º 5)

Assembleia da República, 13 de novembro de 2020

Os Deputados,

Afonso Oliveira

Ricardo Baptista Leite

Duarte Pacheco

António Maló de Abreu



DEPUTADO ÚNICO

Projeto de Lei nº 61/ XIV / 2ª
APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2021

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado único representante da Iniciativa Liberal apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.º – Orçamento de Estado para 2021:

Título I

Disposições gerais

Capítulo IX

Outras disposições

Artigo 183.º

Implementação do Plano Plurianual de Investimentos para o Serviço Nacional de Saúde e do Plano Nacional de Saúde Mental

1 - (...):

a) (...);

b) (...).

2 - (...).

3 - (...).

4 - (...).

5 - (...).

6 – Em 2021, o Governo investe de forma a permitir a internalização das respostas em meios complementares de diagnóstico e terapêutica (MCDTs) nas instituições e serviços públicos de saúde, mediante avaliação prévia ao nível individual do benefício marginal líquido da mesma, tendo em conta a prescrição expectável de MDCTs e integrando toda a capacidade disponível no Serviço Nacional de Saúde, evitando a duplicação de capacidades.

7 – Em 2021, o Governo toma medidas para que a internalização dos MCDTs nos cuidados de saúde primários pressuponha uma análise custo-benefício.

Nota justificativa: A internalização dos meios complementares de diagnóstico e terapêutica (MCDTs) deve obedecer a critérios de custo-benefício, em particular através do custo público comparado. A análise deve ter em consideração uma avaliação prévia ao nível individual do benefício marginal líquido da mesma, deve ter em conta a prescrição expectável de MDCTs e deve integrar toda a capacidade disponível no Serviço Nacional de Saúde, evitando a duplicação de capacidades.

Palácio de São Bento, 29 de outubro de 2020

O Deputado
João Cotrim Figueiredo



DEPUTADO ÚNICO

Projeto de Lei nº 61/ XIV / 2ª
APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2021

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado único representante da Iniciativa Liberal apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.º – Orçamento de Estado para 2021:

Título I

Disposições gerais

Capítulo IX

Outras disposições

Artigo 183.º

Implementação do Plano Plurianual de Investimentos para o Serviço Nacional de Saúde e do Plano Nacional de Saúde Mental

1 - (...):

a) (...);

b) (...).

2 - (...).

3 - (...).

4 - (...).

5 - (...).

6 – Em 2021, o Governo investe de forma a permitir a internalização das respostas em meios complementares de diagnóstico e terapêutica (MCDTs) nas instituições e serviços públicos de saúde, mediante avaliação prévia ao nível individual do benefício marginal líquido da mesma, tendo em conta a prescrição expectável de MDCTs e integrando toda a capacidade disponível no Serviço Nacional de Saúde, evitando a duplicação de capacidades.

7 – Em 2021, o Governo toma medidas para que a internalização dos MCDTs nos cuidados de saúde primários pressuponha uma análise custo-benefício.

Nota justificativa: A internalização dos meios complementares de diagnóstico e terapêutica (MCDTs) deve obedecer a critérios de custo-benefício, em particular através do custo público comparado. A análise deve ter em consideração uma avaliação prévia ao nível individual do benefício marginal líquido da mesma, deve ter em conta a prescrição expectável de MDCTs e deve integrar toda a capacidade disponível no Serviço Nacional de Saúde, evitando a duplicação de capacidades.

Palácio de São Bento, 29 de outubro de 2020

O Deputado
João Cotrim Figueiredo

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei 61/XIV

Artigo 201.º-A

(Fim Artigo 201.º-A)



Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª

(Orçamento do Estado para 2021)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado e as Deputadas abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª:

Artigo 201.º-A

Proibição de microesferas de plástico em detergentes e cosméticos

1 - A partir de 1 de julho de 2021 é proibida a colocação no mercado de cosméticos, produtos de higiene pessoal, detergentes e produtos de limpeza que contenham microesferas, isto é, Micro-plásticos utilizados como um abrasivo.

2 - Para os efeitos previstos no número anterior, o Governo procede à respetiva regulamentação no prazo de 90 dias.

Palácio de S. Bento, 20 de Novembro de 2020

O Deputado e as Deputadas,

André Silva

Bebiana Cunha

Inês de Sousa Real

Objectivos:

Microplásticos que estão presentes, por exemplo, em produtos de cosmética, detergentes, roupas, medicamentos, entre outros, vão parar aos oceanos através dos sistemas de saneamento visto que estes não conseguem filtrar estas micro ou nano partículas. Os microplásticos contêm disruptores endócrinos químicos, considerados pela Organização Mundial de Saúde como causadores de problemas na fertilidade, no aumento da incidência de cancro mamário, no desenvolvimento cognitivo tardio em crianças e jovens, entre outros problemas.

Estima-se que a União Europeia introduza nos oceanos 150.000 a 500.000 toneladas de resíduos de plástico e produza 25 milhões de toneladas de resíduos de plástico, sendo que menos de 30% são reciclados. O Parlamento Europeu aprovou em 2018 uma Estratégia Europeia para os Plásticos na Economia Circular. Nesta estratégia, um dos objectivos é “restringir a utilização de microplásticos nos produtos e fixar rótulos para os plásticos biodegradáveis e compostáveis”.

Desta forma, o PAN vem propor desde já que, em Portugal, seja restringido o uso de microplásticos em detergentes e cosméticos.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei 61/XIV

Artigo 205.º-A

————— (Fim Artigo 205.º-A) —————

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Não Inscrita Joacine Katar Moreira apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 33/XIV/1.ª:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO IX

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Artigo 205.º - A [NOVO]**Estratégia Nacional para a Agricultura Biológica e Plano de Ação 2017-27**

Em 2021 o Governo promove a Estratégia Nacional para a Agricultura Biológica (ENAB) e o seu Plano de Ação 2017-27 instituídos pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 110/2017, integrando a agricultura biológica no seu Plano Estratégico para a Política Agrícola Comum.

Fundamentação

A Agricultura Biológica é um modo de produção de alimentos com maior valor nutritivo, que promove práticas sustentáveis no ecossistema agrícola, através do uso adequado de métodos como a rotatividade, os adubos verdes, a compostagem, as consociações e as sebes vivas, e sem recorrer a pesticidas e adubos químicos de síntese, nem ao uso de Organismos Geneticamente Modificados.

Existem boas razões para promover a agricultura biológica em Portugal e que vão ao encontro das urgências do presente: a saúde pública, a sustentabilidade, o sequestro de carbono e redução de emissões de gases com efeito de estufa, a contribuição para a biodiversidade, a fertilidade dos solos, a utilização racional dos recursos, o respeito pela qualidade de vida de todos os intervenientes, partindo dos agricultores e mão-de-obra agrícola, até ao consumidor final, e uma atitude respeitadora para com os outros seres vivos e os recursos naturais.

Segundo dados da Agrobio, o mercado europeu, que cresce em média 15% ao ano, e o mercado nacional (mais de 50% dos portugueses disseram que pretendem consumir em modo biológico) exigem cada vez mais produtos biológicos de origem portuguesa. Porém, apesar das excelentes condições para a produção biológica em Portugal os incentivos têm sido escassos e mal alocados. Isto encarece os produtos seja porque a produção é escassa seja por causa da necessidade de importação. Mas se se aumentar a produção nacional, o preço dos produtos descerá necessariamente.

Instituições tão diversas como a FAO e a Comissão Europeia, em iniciativas como o European Green New Deal, a Farm to Fork Strategy e a EU Biodiversity Strategy for 2030 recomendam a promoção e incentivo da



Agricultura Biológica. Acresce que o novo modelo da Política Agrícola Comum, que vigorará entre 2021 e 2027, prevê que os planos estratégicos de cada estado-membro devem ser orientados para práticas mais ambientalistas.

Assembleia da República, 11 de novembro de 2020

A Deputada,

Joacine Katar Moreira

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei 61/XIV

Artigo 212.º-A

(Fim Artigo 212.º-A)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Não Inscrita Joacine Katar Moreira apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 33/XIV/1.ª:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO IX

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Artigo 212.º - A [NOVO]

Campanha Nacional contra o abandono animal e de promoção da adoção consciente

O Governo promove, uma Campanha Nacional contra o abandono animal e de promoção da adoção consciente nos Centros de Recolha Oficial de Animais (CROA).

Fundamentação

Em Portugal são abandonados mais de 10 mil animais por ano, não obstante a criminalização prevista na Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto. Apesar da chipagem ser obrigatória em animais nascidos desde 2008, permitindo a identificação dos donos de animais perdidos ou abandonados, esta é colocada em apenas 30% dos animais e, tantas vezes, sem a identificação dos tutores.

O destino dos animais abandonados é quase sempre trágico: morte por desidratação, fome e até envenenamento, ataques de predadores e outros animais, atropelamento, contração de doenças infecciosas e parasitárias. Na melhor das hipóteses, os animais abandonados são recolhidos pelos CROA ou associações zoófilas e acabam em instalações inadequadas, especialmente porque tais instituições estão, na maior parte das vezes sobrelotadas; facto que se agravou com a aprovação da Lei n.º 27/2016, que veio proibir - e bem - o seu abate. Há animais que vivem, então, toda a sua vida como num cárcere, privados da sua liberdade plena.

Consequentemente, é vital desmistificar a castração dos animais junto dos cidadãos que apresentam ainda muitas resistências, esclarecendo que para os animais o ato sexual é apenas reprodutivo e a frustração de não poderem cumprir essa função na época do cio é mais lesiva do que a castração em si. A castração é essencial para evitar ninhadas e futuros abandonos.

Por outro lado, as taxas de abandono excedem em muito as taxas de adoção e mesmo a adoção incide tantas vezes em animais bebés ou jovens, em detrimento dos adultos e dos seniores, que apresentando vantagens, como, por exemplo, o conhecimento da sua personalidade e a não necessidade de adestramento, tais, são ainda desconhecidas e por isso não são devidamente promovidas.

Assembleia da República, 30 de outubro de 2020



A Deputada,

Joacine Katar Moreira

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei 61/XIV

Artigo 217.º-A

————— (Fim Artigo 217.º-A) —————



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª
Aprova o Orçamento do Estado para 2021

Proposta de Aditamento

CAPÍTULO VI
Segurança Social

Artigo 217.º-A

Acesso das pessoas com deficiência aos serviços públicos

- 1 - É criada, em cada distrito, uma bolsa de Intérpretes de Língua Gestual Portuguesa, na responsabilidade do Instituto Nacional de Reabilitação sob tutela da Segurança Social e na responsabilidade do Instituto Nacional da Reabilitação, I.P., com o objetivo de garantir a presença de intérpretes de Língua Gestual Portuguesa nos serviços públicos.
- 2 - Aos trabalhadores que integrem a bolsa de Intérpretes de Língua Gestual Portuguesa estão garantidos os direitos laborais previstos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.
- 3 - No caso dos serviços públicos com características de urgência, nomeadamente no Serviço nacional de Saúde, é garantida uma resposta em permanência, num sistema de prevenção.
- 4 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, são tomadas as seguintes medidas:
 - a) Legendagem para pessoas surdas;
 - b) Outros formatos acessíveis de comunicação com pessoas com deficiência
 - c) Disponibilização de máscaras inclusivas/transparentes para o atendimento nos serviços públicos.

Assembleia da República, 13 de novembro de 2020

Os Deputados,

Diana Ferreira, Duarte Alves, João Oliveira, António Filipe, Paula Santos, Alma Rivera,
Ana Mesquita, Bruno Dias, Jerónimo de Sousa, João Dias

Nota Justificativa:

Importa ainda dar passos significativos na acessibilidade das pessoas com deficiência, nomeadamente das pessoas surdas, a um conjunto de serviços públicos, como o acesso a centros de saúde ou hospitais, a tribunais, balcões de Finanças ou da Segurança Social, entre outros serviços públicos. A inexistência de intérpretes de Língua Gestual nestes

serviços que possam prestar o devido apoio e acompanhamento às pessoas surdas que se desloquem a estes locais faz com que se torne mais difícil ou mesmo impossível aceder aos serviços públicos. Importa, por isso, planear e concretizar medidas que garantam esta resposta inclusiva.

O PCP apresenta uma proposta que assegure que as pessoas com deficiência têm acesso aos diferentes serviços públicos, seja através de intérpretes de Língua Gestual Portuguesa, seja com a existência de formatos acessíveis na informação disponibilizada pelos serviços públicos, bem como com a distribuição.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei 61/XIV

Artigo 219.º-C

————— (Fim Artigo 219.º-C) —————



GRUPO PARLAMENTAR

Proposta de Lei n.º 61/XIV/2ª
(Orçamento do Estado para 2021)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD apresentam a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª:

Artigo 219.º-C

Alargamento do prazo de adesão à moratória de crédito

1. Sem prejuízo do alargamento do prazo de vigência da moratória a que se referem a alínea b) do artigo 1.º e os artigos 3.º, 8.º, 9.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 78-A/2020, de 29 de setembro, para efeitos da aplicação do Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março, na sua versão atual, permite-se a adesão ao regime da moratória neste previsto até 31 de março de 2021, com as necessárias adaptações.
2. Com vista à execução do número anterior e para efeitos da aplicação do mesmo tratamento dado às moratórias de crédito anteriormente admitidas, o Governo enceta as diligências necessárias junto das autoridades regulatórias e de supervisão do setor bancário nacionais e europeias aplicáveis, para a adoção de medidas de flexibilização do enquadramento regulatório e de supervisão.



GRUPO PARLAMENTAR

Nota Justificativa:

Esta proposta visa o alargamento do período de adesão por parte das famílias, empresas, instituições particulares de solidariedade social e demais entidades da economia social às medidas de apoio relativamente às suas exposições creditícias contratadas junto das instituições do sistema financeiro (vulgo, moratórias de crédito).

Apesar de estarem em vigor até 30 de setembro de 2021, terminou em 30 de setembro de 2020 o prazo de adesão às moratórias.

Com o impacto que a segunda vaga da pandemia pode vir a ter, pretende-se dar a possibilidade dos potenciais beneficiários poderem, ainda, aderir a este regime em vigor até março de 2021.

Esta é uma medida de apoio às famílias e à economia que se reputa como essencial.

Palácio de São Bento, 13 de novembro de 2020.

Os Deputados do PSD,

Afonso Oliveira

Duarte Pacheco

Alberto Fonseca

Hugo Carneiro